



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ  
Lei em tramitação

ISSN 2764-1651 (online)



ISSN 2764-1643 (impresso)

SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO I - 26 DE FEVEREIRO DE 2024 - NÚMERO 302

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer	Pág. 001
Portaria	Pág. 005

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

## RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

## ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

**FRANCISCO AVAILON DE CARVALHO COSTA**

**CPF: 61466062355**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=Renovacao  
Eletronica/OU=Certificado Digital/OU=Certificado PF A1/CN=FRANCISCO  
AVAILON DE CARVALHO COSTA:61466062355  
2024-02-26T13:24:36-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A0975DF23A0F88**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**  
- PI  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
CNPJ: 10.775.572/0001-04  
**SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**

PARECER CME Nº 02/2024 – Aprovado em 21 de Fevereiro de 2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Piauí – PI

ASSUNTO: Apreciação do Conselho Municipal de Educação quanto a regulamentação da Política de Educação em Tempo Integral no município de São Francisco do Piauí – PI

RELATORES: Larry Mendes de Carvalho Feitosa, Rosane Oliveira de Carvalho, Maria da Guia do Nascimento .

I. RELATÓRIO

a) Histórico

A Secretária Municipal de Educação, senhora Eliene Soares Siqueira, encaminhou a este Conselho a Portaria nº 01/2024, de 21 de fevereiro de 2024, solicitando a apreciação em relação a regulamentar a política de educação em tempo integral no município de São Francisco do Piauí-PI.

A portaria elaborada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação baseou-se na seguinte legislação:

Considerando o teor do artigo 11, do decreto nº 10.656 de 22 de março de 2021; considerando as disposições do artigo 70 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; considerando a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino; considerando que a educação integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

Resolve:

**Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Piauí - PI**  
Rua Ditoso Mendes, S/Nº - Centro - São Francisco do Piauí, PI - CEP: 64.550-000  
CNPJ: 10.775.572/0001-04

Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A0975DF23A0F88**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**  
**- PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**CNPJ: 10.775.572/0001-04**  
**SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**



Art.1º - As atividades de educação integral será realizada em forma gradativa na rede municipal de ensino deste município, abrangendo o ensino fundamental anos iniciais.

Art. 2º - As despesas referentes à educação integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observando o disposto no inciso X no caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de educação em tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, o programa de educação integral atenderá ao disposto do artigo 11 do decreto nº 10.656/2021.

Art. 5º - Serão listadas as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade aferida conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará por chamada pública, e observará a Lei de voluntariado (Lei nº 9.608/1998).

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente, levantamentos de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de educação integral.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando pela qualidade do ensino.

Art. 9º - O município indicará a equipe técnica responsável pelo programa de Educação Integral, para a realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do programa e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta, com a qualidade, da jornada em tempo integral.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar, comunicados à cerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

**Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Piauí - PI**  
Rua Ditoso Mendes, S/Nº - Centro - São Francisco do Piauí, PI - CEP: 64.550-000  
CNPJ: 10.775.572/0001-04

Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A0975DF23A0F88**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**  
**- PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**CNPJ: 10.775.572/0001-04**  
**SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**



Art. 11º - O município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 12º - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo município e seus respectivos Conselhos previstos no art. 33 da lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

b) **Apreciação**

Diante do exposto, constata-se que as diretrizes com vistas a regulamentar a política de Educação em Tempo Integral no Município de São Francisco do Piauí-PI está em consonância com a seguinte legislação:

- Art. 11 do decreto nº 10.656 de 22 de março de 2021.
- As disposições do Art. 70 nº 9.394/96.
- Que a educação integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

Destaca-se a importância de se observar que, a política de Educação em Tempo Integral baseia-se na autonomia do município, como ente federado da organização da rede municipal de ensino, explicitado no art. 12 das diretrizes.

O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo município e pelos respectivos Conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**II. CONCLUSÃO**

Com base nas citações feitas, não há óbice para a portaria apresentada: " Diretrizes para o programa de Educação em Tempo Integral, visto que abrangerá a Educação Infantil, e Ensino Fundamental – anos iniciais e finais do Sistema de Ensino de São Francisco do Piauí-PI".

**Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Piauí - PI**  
Rua Ditoso Mendes, S/Nº - Centro - São Francisco do Piauí, PI - CEP: 64.550-000  
CNPJ: 10.775.572/0001-04

Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A0975DF23A0F88**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**  
**- PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**CNPJ: 10.775.572/0001-04**  
**SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**



**III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação de São Francisco do Piauí-PI aprova por unanimidade o presente Parecer.

São Francisco do Piauí-PI, 21 de Fevereiro de 2024



Larry Mendes de Carvalho Feitosa

**PRESIDENTE DO CME SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**

**Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Piauí - PI**  
Rua Ditoso Mendes, S/Nº - Centro - São Francisco do Piauí, PI - CEP: 64.550-000  
CNPJ: 10.775.572/0001-04

Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A0975DF23A0F93**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**  
**- PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**CNPJ: 10.775.572/0001-04**  
**SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**



**PORTARIA Nº 001/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Regulamentar A Política de Educação em Tempo Integral no Município de São Francisco do Piauí – PI

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do art. 11 do Decreto nº 10.656 de 22 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

**Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Piauí - PI**  
Rua Ditoso Mendes, S/Nº - Centro - São Francisco do Piauí, PI - CEP: 64.550-000  
CNPJ: 10.775.572/0001-04

Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A0975DF23A0F93**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**  
**- PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**CNPJ: 10.775.572/0001-04**  
**SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**



**Art. 1º -** As atividades de Educação Integral serão realizadas de forma gradativa em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo primeiramente o Ensino Fundamental, anos iniciais.

**Art. 2º -** As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observando o disposto no art. 167 da Constituição.

**Art. 3º -** Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vista à universalização deste tipo de atendimento.

**Art. 4º -** Quanto à infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá ao disposto no artigo 11 do Decreto nº 10.656/2021.

**Art. 5º -** Serão listadas as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade, aferida conforme o Censo Escolar.

**Art. 6º -** A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei nº 9.608/1998).

**Art. 7º -** A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

**Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Piauí - PI**  
Rua Ditoso Mendes, S/Nº - Centro - São Francisco do Piauí, PI - CEP: 64.550-000  
CNPJ: 10.775.572/0001-04

Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A0975DF23A0F93**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**  
**- PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**CNPJ: 10.775.572/0001-04**  
**SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**



Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da Educação Integral, prezando pela qualidade do ensino.

Art. 9º - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá rotineiramente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 11º - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento.

Art. 12º - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Município e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Piauí - PI**  
Rua Ditoso Mendes, S/Nº - Centro - São Francisco do Piauí, PI - CEP: 64.550-000  
CNPJ: 10.775.572/0001-04

Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A0975DF23A0F93**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**  
**- PI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**CNPJ: 10.775.572/0001-04**  
**SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ**



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco do Piauí – PI, em 21 de fevereiro de 2024.

ELIENE SOARES SIQUEIRA

Secretária Municipal de Educação

**Eliene Soares Siqueira**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CPF: 408.000.063-20 / RG: 092/2023

**Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Piauí - PI**  
Rua Ditoso Mendes, S/Nº - Centro - São Francisco do Piauí, PI - CEP: 64.550-000  
CNPJ: 10.775.572/0001-04

Digitalizado com CamScanner